



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 5.750, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF), em nível de Mestrado Acadêmico, de interesse do Instituto de Ciências da Saúde (ICS).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 27.02.2024, e em conformidade com os autos do Processo n. 066167/2022 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF), em nível de Mestrado Acadêmico, do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 23), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de fevereiro de 2024.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM (PPGENF), EM NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) vinculado ao Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade Federal do Pará (UFPA) tem por objetivo promover o domínio conceitual e metodológico nas linhas de pesquisas do Programa com objetivo à formação de docentes em nível superior e de pesquisadores na área de concentração Enfermagem.

**Art. 2º** O PPGENF/ICS/UFPA compreende o Curso de Mestrado Acadêmico na área de concentração Enfermagem: Contexto Amazônico, regulamentado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Art. 3º** O PPGENF/ICS/UFPA é regido nos termos deste Regimento, obedecendo a todos os dispositivos legais que regulamentam sua atividade segundo as normas da Pós-Graduação do Regimento da Pró-Reitoria de Pesquisa, vigentes.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** A Coordenação didática e administrativa do PPGENF/ICS/UFPA compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria.

**Parágrafo único.** É vedado o acúmulo do cargo de Coordenador de Programa de Pós-Graduação com outro cargo de direção

**Art. 5º** O Colegiado do PPGENF/ICS/UFPA é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa do curso, cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas.

**Parágrafo único.** A composição do Colegiado de Programa de Pós-Graduação está prevista no art. 7º inciso VII, do Regimento Geral da UFPA e neste regimento.

**Art. 6º** O Colegiado do PPGENF/ICS/UFPA é constituído pelos seguintes membros:

I – Presidente, função exercida pelo Coordenador do Programa;

II – Vice-Presidente, função exercida pelo Vice-Coordenador do Programa;

III – todos os docentes permanentes do PPGENF /ICS/UFPA;

IV – um (01) representante discente titular e um (1) representante discente suplente escolhido entre os discentes regulares;

V – um (01) representante técnico administrativo e um (1) representante técnico administrativo suplente.

§ 1º A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador será feita por meio de voto direto dos membros do Colegiado do Curso, em uma reunião ordinária. Os trâmites de encaminhamento da documentação seguirão as regras vigentes, e a nomeação será feita pelo Reitor da UFPA, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 2º Poderão concorrer ao pleito, Docentes Permanentes credenciados no PPGENF/ICS/UFPA.

§ 3º A escolha dos representantes discentes matriculados no PPGENF será indicada pelo corpo discente para um mandato único de 02 (dois) anos.

§ 4º É facultada a participação de toda a comunidade no Colegiado do PPGENF/ICS/UFPA, de acordo com necessidades específicas, os quais terão direito a voz, mas não a voto.

**Art. 7º** O Colegiado do Programa reunir-se-á bimestralmente. Porém, em casos de urgências, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

**Art. 8º** A reunião de Colegiado será instalada com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia. Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quórum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por 15 (quinze) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quórum.

§ 1º As reuniões do Colegiado terão prioridades sobre quaisquer outras Atividades Acadêmicas e/ou administrativas.

§ 2º O número de docentes permanentes que constituem o Colegiado poderá ser alterado de acordo com as necessidades do Programa.

**Art. 9.** O Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador, com funções executivas e de presidir o Colegiado do Programa, com voto comum além do voto de qualidade, assim que necessário.

**Art. 10.** O serviço de apoio administrativo será prestado pela Secretaria-Geral, órgão subordinado ao Coordenador do Curso.

**Art. 11.** Integram a Secretaria-Geral, além do (a) Secretário (a), os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

**Art. 12.** Ao Secretário (a), por si ou por delegação a seus auxiliares, compete:

I – organizar e manter atualizada a documentação referente a legislação que regulamenta a Pós-Graduação;

II – organizar e manter atualizada a documentação referente ao corpo docente e discente do Programa;

III – assessorar na organização e divulgação do processo de seleção do Programa;

IV – efetuar a matrícula segundo procedimento aprovado pela Comissão de Seleção para Mestrado;

V – gerenciar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

VI – coletar e preparar os elementos e as informações relevantes para elaboração dos relatórios e das prestações de contas do Programa;

VII - manter atualizado o inventário de equipamentos permanentes e material do Programa;

VIII – secretariar as reuniões do Colegiado do Curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **O COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 13.** Compete ao Colegiado do PPGENF /ICS/UFPA:

I – eleger o Coordenador, o Vice-Coordenador nos termos deste Regimento e da legislação em vigor;

II – elaborar e aprovar o regimento do Programa e suas respectivas alterações, para posterior homologação pela Congregação do Instituto de Ciências da Saúde;

III – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

IV – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do PPGENF/ICS/UFPA;

V – julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e do Colegiado do Programa;

VI – deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

VII – propor e aprovar, por proposta do Colegiado do Programa, o perfil dos docentes e orientadores, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;

VIII – definir e homologar as Comissões do Colegiado do Programa nos termos da legislação em vigor e deste Regimento;

IX – estabelecer critérios para seleção de candidatos ao curso, indicar a comissão do processo seletivo, elaborar e divulgar amplamente os editais correspondentes;

X - definir os docentes orientadores e suas substituições;

XI – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XII – orientar ou reorientar os trabalhos de coordenação didática do Programa;

XIII – decidir sobre a criação, modificação ou substituição de disciplinas e atividades que compõem o currículo do curso de mestrado;

XIV – aprovar elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;

XV – aprovar disciplinas concentradas, de até 30h/semanais proposta por docentes do Programa;

XVI – deliberar sobre processos de transferência de mestrandos, trancamento de matrícula do curso, readmissão ao curso, aproveitamento de disciplinas obtidos em outros cursos de pós-graduação *Stricto sensu* e assuntos correlatos;

XVII – atribuir créditos ao mestrando por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa;

XVIII – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas, para a organização/reorganização do programa do curso de mestrado;

XIX – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas recomendadas pela CAPES e de interesse do Programa;

XX – aprovar a distribuição dos recursos financeiros destinados ao Programa;

XXI – propor medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e com a extensão;

XXII – decidir sobre a composição de bancas examinadoras de exame de qualificação e de sustentação de Dissertação, com aceite do orientador;

XXIII – aprovar o encaminhamento das Dissertações para as Bancas Examinadoras;

XXIV – homologar Dissertações aprovadas;

XXV – avaliar anualmente o Programa a partir de critérios próprios em consonância com os critérios da CAPES;

XXVI – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;

XXVII – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXVIII – aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa, dispostas em resolução específica.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA COORDENAÇÃO E DA VICE-COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 14.** O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Vice-Coordenador que terá as mesmas funções citadas no Art. 15 deste Regimento.

**Art. 15.** Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem:

I – coordenar as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

II – coordenar a proposta de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da UFPA;

III – praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

IV – representar o Programa interna e externamente à UFPA nas situações que digam respeito as suas competências;

V – propor ao Colegiado do Programa providências destinadas ao estabelecimento de convênios e acordos de cooperação e intercâmbio científico-acadêmico com outras instituições;

VI – coordenar as atividades didático-pedagógicas e político-administrativas do Programa;

VII – articular com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VIII – elaborar o relatório anual de atividades do Programa e apresentar ao Colegiado do Programa com posterior envio à Congregação da Unidade e aos demais órgãos superiores da UFPA;

IX – encaminhar pedidos de auxílio de custeio e autorizar despesas de acordo com o orçamento e auxílios específicos recebidos pelo Programa;

X – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

XI – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

XII – aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

XIII – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

XIV – tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

XV – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral UFPA, deste Regimento e do Regimento Interno do Programa;

XVI – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos Órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XVII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XVIII – convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XIX – organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao Programa e tratar com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XX – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XXI – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COMISSÕES**

**Art. 16.** As Comissões permanentes do Programa têm caráter de assessoramento, devendo suas atividades serem submetidas à aprovação do Colegiado e da Coordenação do Curso.

**Art. 17.** São Comissões:

I – Comissão de Bolsas - Elabora os critérios de seleção, distribuição e renovação de bolsas acadêmicas;

II – Comissão de Finanças - Elabora os critérios referentes aos gastos financeiros do Programa dos recursos obtidos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UFPA e dos provenientes da taxa de inscrição ao Curso de Mestrado do Programa;

III – Comissão de Avaliação Docente – Elabora os critérios de acompanhamento docente do Programa, assim como os de credenciamento e credenciamento;

IV – Comissão de Ensino e Pesquisa – Elabora os critérios para avaliação de professores e de disciplinas, de seleção de discentes ao Programa e de avaliação de dissertações. Adicionalmente, cabe a essa comissão a organização de cursos de capacitação docente, apreciar matérias referentes à atividade de pesquisa, articular ações, juntamente com outros PPGs, para o desenvolvimento da pesquisa na Universidade, coordenar, acompanhar e estabelecer mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades de pesquisa;

V – Comissão de Preenchimento da Plataforma SUCUPIRA – cabe a essa Comissão o preenchimento da Plataforma SUCUPIRA para avaliação do PPGENF/UFPA mediante a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º As Comissões têm plena autonomia, cabendo somente ao Coordenador do PPGENF/UFPA o papel de dirimir problemas não solucionados entre os membros das comissões.

§ 2º Ao Colegiado do PPGENF/UFPA caberá aprovar, ou não, as decisões das comissões permanentes e apreciar relatórios de atividades executadas pelas mesmas.

§ 3º A composição de cada comissão e atividades estará estabelecida em instrução normativa específica.



## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

**Art. 18.** O corpo docente do PPGENF/ICS/UFPA é constituído por profissionais qualificados portadores de título de doutor, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, respeitando a instrução normativa vigente.

**Art. 19.** Os docentes são considerados Permanentes, Colaboradores e Visitantes de acordo com a classificação da CAPES/MEC (Portaria n.02 de 04/01/2012) e de normativas vigentes do PPGENF/UFPA.

**Parágrafo único.** O docente Permanente credenciado pelo PPGENF/ICS/UFPA poderá ser ou estar credenciado também na categoria de permanente em apenas 01 (um) outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* da mesma IES.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SELEÇÃO**

**Art. 20.** Os critérios para a seleção e admissão de candidatos ao PPGENF/ICS/UFPA serão definidos pelo Colegiado do Programa, conforme previstos na legislação vigente, nas normas institucionais e neste respectivo Regimento Interno, cabendo a sua execução à Comissão do Processo Seletivo.

§ 1º O processo seletivo do PPGENF/ICS/UFPA será regulado por Edital próprio, especificando os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual dar-se-á ampla divulgação.

§ 2º A seleção para ingresso de discentes de nacionalidade estrangeira no programa seguirá as mesmas normas para os discentes brasileiros definidas neste Regimento, salvo em caso de programas de cooperações internacionais que são definidas pela PROPESP/UFPA.

**Art. 21.** O processo seletivo será executado por Comissão escolhida pelo Colegiado, entre seus membros, composta por no mínimo 04 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

§ 1º O rendimento final para aprovação dos candidatos não pode ser inferior a 70% (setenta por cento), correspondente ao conceito BOM.

§ 2º Os membros das bancas examinadoras dos processos seletivos não poderão analisar processos de candidatos dos quais tenham sido orientadores no curso de graduação e de iniciação científica.

§ 3º Em casos excepcionais, a participação dos membros da banca examinadora, em desconformidade com o parágrafo anterior, deverá ser justificada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 22.** A seleção de candidatos deverá estar condicionada à capacidade de orientação do Programa, comprovada a existência de orientadores disponíveis, determinada anualmente pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** Os candidatos com títulos acadêmicos pendentes não poderão ser inscritos no processo seletivo, salvo se o candidato já tiver concluído o curso de graduação e ainda não possuir o diploma, hipótese em que este poderá ser substituído por Declaração Oficial da Instituição onde o título foi obtido, assinada pelo Diretor e/ou Coordenador do Curso.

**Art. 23.** Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Colegiado do Programa, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições, obedecidas as normas gerais definidas pelo referido Colegiado.

**Parágrafo único.** O edital de seleção deverá ter ampla divulgação e publicitação, inclusive em hipertextos no domínio da UFPA.

**Art. 24.** As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital, na área de concentração, na linha de pesquisa ou por Orientador.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 25.** O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com as normas gerais do processo seletivo, estabelecidas pela comissão de seleção referendada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Os discentes deverão renovar a sua matrícula regularmente, seguindo a periodicidade de acordo com o calendário acadêmico da instituição.

§ 2º O estudante que não efetivar a sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Curso.

§ 3º A matrícula será efetuada na Secretaria-Geral do Curso quando do primeiro período letivo, dentro do prazo fixado pelo Programa.

§ 4º No início de cada período letivo o aluno deverá, obrigatoriamente, ratificar sua matrícula, pela plataforma SIGAA juntamente com a entrega do relatório referente às atividades realizadas durante o período letivo anterior, exceto para os alunos que se matricularem no primeiro semestre do Curso.

§ 5º O relatório de atividades do discente deverá ser preenchido em formulário próprio, constante no site do programa, e deverá ser assinado pelo discente e pelo Orientador.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 26.** A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação será composta por 3 (três) representantes titulares do corpo docente permanente do Programa e 1 (um) suplente.

**Art. 27.** As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP, e a sua distribuição será recomendada pela Comissão de Bolsas do Programa e aprovada pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO X**

### **DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS**

**Art. 28.** Os estudantes de Mestrado de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira definida pelo Colegiado, e os outros candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA**

**Art. 29.** Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o Calendário Acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer à Coordenação do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas e cursos especiais ministrados de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou Atividade Curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso, seguindo o calendário acadêmico.

§ 3º Em caso de gravidez, a aluna poderá pedir trancamento de matrícula por um período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, a critério médico, este prazo ser estendido.

**Art. 30.** O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

§ 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que lhe será comunicado formalmente ao seu orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

§ 3º O trancamento integral do Curso ou de disciplinas não será concedido em período anterior a seis (06) meses antes do tempo máximo do curso (vinte e quatro meses), contados da data da primeira matrícula. Exceto em condições excepcionais como gravidez, doença ou outras condições a serem deliberadas pelo colegiado do curso.

**Art. 31.** Será recusada a matrícula ao aluno que tiver interrompido seus estudos por 02 (dois) semestres letivos consecutivos ou intercalados.

**Parágrafo único.** Na mesma regra incide o aluno que ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular

## **CAPÍTULO XII**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 32.** O corpo discente é constituído por discentes aprovados nos processos seletivos e regularmente matriculados no Programa.

**Art. 33.** A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial, que se

caracteriza por estudantes de mestrado matriculados em outros Programas de pós-graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;

§ 1º A matrícula de Aluno Especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigida ao Coordenador.

§ 2º aceitação de Aluno Especial estará condicionada à existência de vaga na Atividade Curricular pretendida, após análise da solicitação do interessado ao Coordenador do Programa.

§ 3º O aproveitamento de créditos das Atividades Acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70 % (setenta por cento) do seu total.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES**

**Art. 34.** A transferência de alunos de um curso de Mestrado da UFPA ou a aceitação dos de outros programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para curso equivalente ou similar oferecido pela UFPA poderá ser admitida, a critério do Colegiado do Programa pretendido, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

**Parágrafo único.** Uma vez deferida a transferência, o Colegiado local deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 35.** A frequência mínima exigida nas Atividades Curriculares desenvolvidas PPGENF/ICS/UFPA é de 75 % (setenta e cinco por cento).

### **CAPÍTULO XV**

#### **DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO**

**Art. 36.** A duração máxima do curso será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada, nos termos do artigo 30, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

§ 3º Os alunos transferidos, de acordo com o art. 34 deste Regimento, terão o seu tempo contado desde a aprovação de sua transferência.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE**

**Art. 37.** O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I – tenha sido reprovado com conceito inferior a R (Regular), por 02 (duas) ou mais disciplinas;

II – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes;

III – ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer Atividade Acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;

IV – não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

V – ter sido reprovado em exame de qualificação, nas condições previstas pelo Regimento Interno do Programa;

VI – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação;

VII – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

VIII – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

IX – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição.

§ 1º Para o desligamento de que trata o *caput* deste artigo será observado o disposto nos §1º e 2º, do art. 30, desta Resolução.

§ 2º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de correspondência enviada pelo correio, com a devida especificação.

3º O abandono por dois períodos letivos regulares, acarretará o desligamento definitivo do mestrando sem direito à readmissão.

**Art. 38.** Ao mestrando que esteja em regime de orientação de Dissertação é obrigatória a matrícula semestral, sob pena de desligamento do Programa.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DO REINGRESSO**

**Art. 39.** Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao Programa na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

**Art. 40.** A readmissão de discente desligado do PPGENF/ICS/UFPA poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou especial, a critério do Colegiado.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do curso em 12 (doze) meses, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 41.** O aluno de curso de Mestrado terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado, tendo as seguintes atribuições:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação;

II – acompanhar a elaboração da Dissertação em todas as suas etapas;

III – promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Comprovante de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;

VII – cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII – recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

**Art. 42.** O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

**Art. 43.** Em situações especiais, mediante justificativa circunstanciada do Orientador, e mediante aprovação do Colegiado, poder-se-á admitir um Coorientador para o aluno.

§ 1º No caso de Dissertação, o Coorientador deverá ser aprovado pelo Colegiado em até 90 (noventa) dias anteriores a defesa do projeto de qualificação do discente.

§ 2º A adequação do Coorientador não implica em seu credenciamento automático como Docente Permanente ou Colaborador, no âmbito do PPGENF.

§ 3º O Coorientador não poderá participar das Bancas Avaliadoras dos Exames de Qualificação e da sustentação da Dissertação, quando da presença do Orientador principal.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DO SISTEMA DE CRÉDITOS E CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO**

**Art. 44.** O controle da integralização curricular do PPGENF tomará por base o sistema de crédito/hora, em consonância com o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

**Parágrafo único.** A cada crédito corresponderá 15 (quinze) horas-aula.

**Art. 45.** Para obtenção do título de mestre serão exigidos no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 18 (dezoito) em disciplinas e 6 (seis) em elaboração de Dissertação, facultando ao mestrando cursar disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, desde que aceitas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado do Programa.



§ 1º Os créditos obtidos em disciplinas com avaliação de nota sete e mais tem validade por cinco (05) anos desde sua obtenção, obtidos em qualquer Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da (s) disciplina (s).

§ 3º À vista da equivalência de disciplinas e a critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação, desta ou de outra Instituição, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando e não ultrapassem os 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos necessários em disciplinas, com , rendimento acadêmico igual ou superior a 70 % (setenta por cento).

**Art. 46.** Os docentes responsáveis pelas disciplinas e outras atividades curriculares deverão concluir a avaliação dos mestrandos, no prazo máximo de trinta (30) dias após o encerramento da atividade, utilizando os critérios estabelecidos pela Resolução n. 3.870, do CONSEPE de 02.07.2009.

I – EXC (Excelente) =9,0 a 10,0;

II – BOM (Bom) = 7,0 a 8,9;

III – REG (Regular) = 5,0 a 6,9;

IV – INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9;

V – SA (Sem Aprovação);

VI – SF (Sem Frequência).

§ 1º Ficarão sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O discente fará jus à aprovação ao número de créditos atribuídos a uma disciplina quando obtiver, no mínimo, o conceito REGULAR e 75% na frequência às atividades programadas.

§ 4º Os requerimentos com justificativa de revisão de conceitos serão dirigidos ao Colegiado de Pós-Graduação, até 2 (dois) dias úteis após sua publicação.

## **CAPÍTULO XX**

### **DO CURRÍCULO, DAS ATIVIDADES E DOS CRÉDITOS**

**Art. 47.** O PPGENF/ICS/UFPA apresenta uma única Área de Concentração: Enfermagem no Contexto Amazônico.

**Art. 48.** O elenco de disciplinas do Programa se caracteriza por grande flexibilidade com os programas didáticos desenvolvidos de acordo com os horários e calendários estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 49.** O Currículo mínimo do mestrado é compreende 24 créditos, sendo nove (09) créditos de disciplinas obrigatórias, nove (09) créditos de disciplinas optativas e de seis (6) créditos para elaboração da Dissertação.

§ 1º As disciplinas obrigatórias e optativas são definidas conforme instrução normativa do Programa.

§ 2º Os mestrandos do PPGENF/ICS/UFPA deverão realizar estágio de docência na Instituição sede do Programa, com duração de um semestre letivo, sendo a área coerente com sua proposta teórico-prática do estudo. O estágio de docência, é uma atividade obrigatória. Será obrigatório a todos os mestrandos do Programa, sendo facultados aqueles que são comprovadamente docentes do ensino superior.

§ 3º Outras atividades complementares poderão ser consideradas como disciplinas optativas com peso de crédito específico desde que solicitado pelo aluno e seu orientador, com validação pelo Colegiado do Programa. Os créditos referentes a estas atividades serão distribuídos de acordo com o número de atividades, a saber:

I – será atribuído 02 (dois) créditos por publicação de artigo em revistas científicas indexadas com mínimo *qualis* A4, relacionado à temática ou área de conhecimento na qual a Dissertação esteja sendo desenvolvida, desde que o artigo científico tenha sido submetido para publicação a partir do ano de ingresso do discente no Programa; o estudante seja o primeiro autor da obra ou tenha parceria do orientador ou de outros professores do Programa. No máximo dois artigos;

II – será atribuído 1 (um) crédito a cada 2 (dois) trabalhos apresentados em eventos científicos com o discente como primeiro autor. No máximo 1 (um);

III – será atribuído 1 (um) pela participação em estágios em pesquisa em outras Instituições. No máximo 1 (um);

IV – será atribuído 1 (um) pela colaboração com co-orientação de iniciação científica ou extensão. No máximo 1 (um).

## **CAPÍTULO XXI**

### **DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 50.** Para elaboração da Dissertação exige-se a qualificação de projeto de pesquisa compatível com as características da área de conhecimento e com os objetivos previstos neste Regimento.

**Art. 51.** O Exame de Qualificação deverá ocorrer até doze (12) meses após o ingresso no Programa, que será constituído da análise de duas partes, a saber:

I – Projeto de Dissertação: trabalho escrito, constituído no Guia de elaboração de trabalhos acadêmicos da Biblioteca Central/UFPA;

II – Defesa do Projeto de Dissertação: apresentação oral pública com duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 40 (quarenta) minutos, com arguição de cada examinador por até 20 (vinte) minutos, sendo facultado, ao aluno, igual tempo para resposta.

**Art. 52.** A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será composta pelo docente orientador, presidindo-a, e dois membros doutores, vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu*, sendo um interno e o outro externo aprovado pelo Colegiado do Programa, e um suplente interno.

§ 1º A constituição da Banca do Exame Geral de Qualificação será sugerida pelo Orientador em documento enviado ao Colegiado, que apreciará a sua aprovação.

§ 2º Os membros integrantes (titulares e suplentes) da Banca do Exame Geral de Qualificação deverão possuir título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano.

§ 3º O membro suplente da Banca do Exame Geral de Qualificação assumirá o lugar de um dos Membros Titulares, no caso de impedimento presencial ou remoto.

§ 4º A relação de docentes indicados para a composição da Banca do Exame Geral de Qualificação deverá ser encaminhada ao Colegiado em tempo hábil de ser avaliada pelo Colegiado do Programa, em reunião ordinária e com prazo não menor que 30 (trinta) dias.

**Art. 53.** Nas atas de defesa do Exame Geral de Qualificação deverá constar apenas a citação APROVADO ou REPROVADO pela avaliação da Banca.

**Art. 54.** O Parecer Final da Banca do Exame Geral de Qualificação deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa até 07 (sete) dias após a defesa, para efeito de homologação pelo Colegiado, e imediata divulgação.

**Art. 55.** Na hipótese de ser atribuído conceito inferior a B (Bom) ao aluno, a Banca do Exame Geral de Qualificação relacionará, em seu Parecer Final, as razões da decisão e fixará prazo que não poderá exceder a 01 (um) semestre letivo, para a realização de um segundo e último Exame Geral de Qualificação.

## **CAPÍTULO XXII**

### **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 56.** As Dissertações deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas a serem definidas pela PROPESP.

**Parágrafo único.** A Dissertação deverá ser redigida, obrigatoriamente, na língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e em língua estrangeira.

**Art. 57.** A Dissertação de Mestrado poderá ser apresentadas no Modo Tradicional ou no Modo de Agregação de Artigos Científicos.

§ 1º O Modo Tradicional segue a estrutura clássica estabelecida no Guia de elaboração de trabalhos acadêmicos da Biblioteca Central/UFPA.

§ 2º No Modo de Agregação de Artigos Científicos o documento deverá incorporar artigos completos, em número de 1 (um) ou mais artigos publicados ou submetidos a revistas especializadas com corpo editorial, e um texto integrador, com o discente como o primeiro autor.

§ 3º Poderá ser admitido, a critério do Colegiado, um modo híbrido, mesclando o estilo clássico com artigos agregados.

§ 4º Será exigida documentação comprobatória da submissão ou aceitação do artigo pela comissão editorial do periódico cuja cópia do documento deverá ser entregue na Secretaria do Programa no momento do depósito da Dissertação.

§ 5º No caso de apresentação de manuscrito em formato de artigo, serão exigidas as normas da revista pretendida para publicação como ANEXO da Dissertação.

**Art. 58.** A versão final da Dissertação deverá ser entregue por meio eletrônica na Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 dias após a sustentação da Dissertação.

## **CAPÍTULO XXIII**

### **DA SUSTENTAÇÃO E JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 59.** Para a obtenção do título de Mestre, exige-se a sustentação de Dissertação compatível com as características da área de conhecimento e com os objetivos previstos neste regimento, que será analisada em duas etapas, a saber:

I – avaliação do texto da Dissertação: escrito na forma;

II – defesa oral pública da Dissertação: apresentação oral pública com duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos, com arguição de cada examinador por até 20 (vinte) minutos, sendo facultado ao aluno igual tempo para resposta.

§ 1º Estarão aptos para sustentarem a Dissertação os alunos que obtiverem os créditos mínimos previstos no neste regimento.

§ 2º A elaboração do texto da Dissertação e da apresentação deverão ser acompanhadas pelo professor Orientador.

**Art. 60.** A sustentação de Dissertação deverá ocorrer em até vinte e quatro (24) meses após o ingresso no Programa.

**Art. 61.** A sustentação de Dissertação deverá ser requerida pelo Orientador através de ofício ao Colegiado do Programa.

§ 1º Neste documento, o Orientador deverá sugerir ao Colegiado os nomes dos membros que comporão a Banca Examinadora.

§ 2º Tendo o Colegiado aprovado a defesa e a composição da Banca Examinadora, será marcada a data da apresentação oral, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 3º A Dissertação deverá ser entregue à banca avaliadora com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data agendada para sustentação.

**Art. 62.** As sugestões/correções propostas pela banca avaliadora deverão ser entregues ao Orientador para avaliação e os ajustes deverão ser realizados no prazo de 15 (quinze) dias da data agendada para sustentação.

§ 1º A versão final impressa ou em meio digital deverá ser entregue aos membros da Banca Examinadora 5 (cinco) dias antes da data agendada para sustentação.

§ 2º A versão final da sustentação, em meio eletrônico, deverá ser entregue à Secretaria do Programa antecipadamente ou no dia agendado para sustentação.

**Art. 63.** A Banca Examinadora da Sustentação de Dissertação será composta pelo docente Orientador, presidindo-a, e 3 (três) membros doutores, preferencialmente vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu*, sendo um interno e o outro externo aprovado pelo Colegiado do Programa, e um suplente interno.

§ 1º O membro suplente da Banca Examinadora de Mestrado ou Doutorado assumirá o lugar de um dos Membros Titulares, no caso de impedimento.

§ 2º No caso de impossibilidade da presença do Orientador ou coorientador no dia e local ou por meio remoto, o Colegiado deverá designar outro docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

**Art. 64.** Nas atas de sustentação da Dissertação deverão constar apenas a citação APROVADO ou REPROVADO pela avaliação da Banca.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido, ou em caso de reprovação na segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

**Art. 65.** O Parecer Final da Banca Examinadora de Dissertação deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa até 07 (sete) dias após a defesa, para efeito de homologação pelo Colegiado, e imediata divulgação.

**Art. 66.** Caberá ao aluno, acompanhado pelo Orientador, proceder às correções indicadas pela Banca Examinadora.

## **CAPÍTULO XXIV**

### **DO DESTAQUE À DISSERTAÇÃO**

**Art 67.** A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação por ela reconhecida como excepcional, com a menção “COM DISTINÇÃO”, conforme instrução normativa vigente.

## **CAPÍTULO XXV**

### **DA TITULAÇÃO E DIPLOMA**

**Art. 68.** Para a obtenção do Grau de Mestre o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I – ter integralizado os créditos curriculares;

II – ter obtido aprovação em exame de qualificação;

III – ter sua Dissertação aprovada por uma banca examinadora;

IV – ter sua Dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;

V – ter aprovação em exame de proficiência em língua;

VI – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

**Art. 69.** Depois de aprovada a Dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Dissertação e concederá o grau de mestre.

**Art. 70.** Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa específica da PROPESP.

## **CAPÍTULO XXVI**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 71.** Este Regimento estará sujeito às demais normas superiores existentes e que vierem a ser estabelecidas para Programas de Pós-Graduação da UFPA.

**Art. 72.** As dúvidas e casos omissos serão resolvidos em última instância pelo Colegiado do PPGENF/ UFPA.

**Art. 73.** O presente Regimento entrará em vigor após a data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).